

PROJETO DE LEI Nº 036/2024 DE 02 DE DEZEMBRO 2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO BEM PÚBLICO
BANCO DE SANGUE DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 02/12 2024

ENCAMINHADO À 02/12/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 12/12/2024



LEGISLATIVO - PROJETO

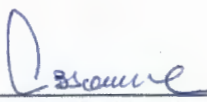
Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 152, Liv. 27, Fls. 42. Em 02/12/2024

Às 15:22min.


Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de Aplausos
- ☐ Moção de Pesar
- ☐ Emenda _____

N.º ____/2024

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.**

PROJETO DE LEI N.º 036, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre denominação do bem público Banco de Sangue de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Banco de Sangue de Barra do Garças-MT, passa a denominar-se "Banco de Sangue Maria Nasser", em reconhecimento aos valiosos serviços prestados por ela ao nosso Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a na entrada principal daquela Unidade de Saúde.

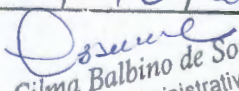
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2024.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 12/12/2024**


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com profundo respeito e senso de responsabilidade que apresento à avaliação deste Parlamento o Projeto de Lei que propõe denominador o Banco de Sangue Municipal de “**Banco de Sangue Municipal Maria Nasser**”, em homenagem póstuma a uma pioneira na área da Saúde em nosso Município, cuja trajetória marcou de forma indelével a história de Barra do Garças-MT.

MARIA NASSER, natural de Rosário Oeste-MT, mudou-se para Barra do Garças-MT em 1993 com sua família. Aprovada em concurso público como Técnica em Enfermagem na Prefeitura Municipal, dedicou sua vida profissional à Saúde Pública, desempenhando um papel crucial em diferentes frentes, incluindo os Programas de Saúde da Família (PSFs), o Pronto-Socorro Municipal e Saúde Indígena.

Reconhecida por sua liderança e compromisso com os direitos dos trabalhadores da saúde, **MARIA NASSER** fundou o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Barra do Garças-MT, sendo sua primeira Presidente. Com auxílio de vários outros profissionais da saúde e sob sua liderança, contribuiu decisivamente para a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da categoria, demonstrando sua capacidade de articulação e sua dedicação ao fortalecimento da classe.

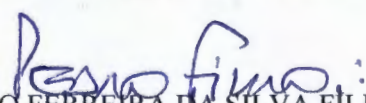
Foi também uma das fundadoras do *Banco de Sangue de Barra do Garças*, onde atuou de forma incansável para sua implementação e expansão, assegurando um atendimento digno e eficiente à população. Sua atuação estendeu-se ainda às campanhas de vacinação, nas quais foi extremamente reconhecida pelo carinho e atenção com que tratava as famílias, especialmente as crianças. Destacou-se, ainda, na negociação com o Poder Público para garantir melhorias estruturais, como a reforma e ampliação do PSF do Bairro São Sebastião.

Infelizmente, **MARIA NASSER** nos deixou prematuramente, aos 59 anos, no dia 09 de fevereiro de 2016, em decorrência de problemas de saúde. Seu falecimento deixou um vazio profundo em todos que a conhecia, em especial para sua família, composto pelo esposo ADEVANDE MIRANDA, pelos filhos JENAINA NASSER, SILVIO NASSER, RENATO NASSER e, além de dez netos, todos radicados em Barra do Garças-MT.

Esta homenagem transcende o reconhecimento pessoal, pois **MARIA NASSER** simboliza o esforço, a dedicação e a contribuição de tantos profissionais que fazem da Saúde Pública um instrumento de cidadania. Ao imortalizar seu nome no *Banco de Sangue Municipal*, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso em preservar a memória de cidadãos exemplares, inspirando as futuras gerações a seguirem seu legado de luta, generosidade e amor ao próximo.

Submeto, portanto, este Projeto de Lei à consideração dos meus Nobres Pares, confiando na sua aprovação como um gesto de justiça e gratidão. Além disso, solicito ao Chefe do Poder Executivo, Dr. **Adilson Gonçalves**, que sancione esta iniciativa, perpetuando o nome de **MARIA NASSER** na história de nosso município e honrando sua inestimável contribuição à nossa comunidade.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2024.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Agostinho Pereira Neto - Lilian Carla Silva R. Valoes Metello - Frederico A. Morbeck da Silva
Oficial Interino Oficial Substituto Escrevente Juramentado

Rua José Pedro, 88 - Centro - Fone /Fax (66) 3401-1505 - CEP 78.600-000

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA NASSER

MATRÍCULA:

063800 01 55 2016 4 00040 002 0009923 43

Livro: C40

Folha: 2

Termo: 9923

SEXO

feminino

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

união estável e 59 anos de idade

NATURALIDADE

Rosário Oeste-MT

DOCUMENTO DE IDENTIDADE/CPF

481638.SSP/GO/130.581.001-59

ELEITOR

017531101813.zona009.seção
0013

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FAUZE JOSE ASSAD NASSER e AUREA MAGALHÃES NASSER
rua Manoel Pereira Brito, 3.411, Bairro Cristino Cortes

DATA E HORA DE FALECIMENTO

09 de fevereiro de 2016 as 10:30

DIA MÊS ANO

09 02 2016

LOCAL FALECIMENTO

UTI-Hospital Municipal de Barra do Garças/MT

CAUSA DA MORTE

Insuficiência respiratória, Metastase cerebral e pulmonar, Cancer terminal super renal

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)

São Geraldo, Jd. Nova Barra, nesta cidade

DECLARANTE

Jenaina Nasser

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Willson Vilela Medeiros Filho, CRM 6851/MT

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixou bens a inventariar e 03 filhos: Jenaina Nasser, 23/05/77, Silvio César Nasser de Freitas, 16/08/80 e Renato Adeon Nasser de Freitas, 13/08/82.

Declaração de Óbito Numero 21565508-7. Profissão: tecn.em enfermagem

Selado de acordo com a Lei em vigor, selo nº. ASR 91808, Código do Ato:528, Código da Serventia: 31. Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos.

Segundo Serviço Notarial e Registral
Agostinho Pereira Neto - Oficial Interino
Rua José Pedro, 88 - Centro.
Barra do Garças - MT.
CEP: 78600-000-Fone/Fax:(66)3401-1505



Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Barra do Garças - MT, 11 de fevereiro de 2016

Rosa Valoes Metello
Cartório do 2º Ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA NASSER

DOC. IDENTIDADE / CNH (BRASIL) / UF
481638 SSP GO

CPF
130.581.001-59

DATA NASCIMENTO
08/05/1956

FUNÇÃO
PAUZE JOSE ASSAD
NASSER
AUREA MAGALHÃES NASSER

PERMISSÃO
CONDUZIR

ACC
CONDUZIR

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02938141122

VALIDADE
17/12/2017

Nº HABILITAÇÃO
02/07/2003

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
maria nasser

LOCAL
BARRA DO GARÇAS, MT

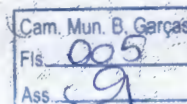
DATA EMISSÃO
21/12/2012

12460396846
MT609074482

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
679432894

ARQUIVO PLÁSTICO
679432894



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA NASSER

CPF:

130.581.001-59

MATRÍCULA:

063800 01 55 2016 4 00040 002 0009917 11

SEXO **feminino** COR ******* DATA NASCIMENTO **08/05/1956** ESTADO CIVIL E IDADE **união estavel, e 59 anos.**

NATURALIDADE **Rosário Oeste - MT** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG: 481638, SSP - /GO** ELEITOR **017531101813**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA **FAUZE JOSE ASSAD NASSER e AUREA MAGALHÃES NASSER**

Rua Manoel Pereira Brito, 3.411, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO **nove de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 10 horas e 30 minutos.** DIA **09** MÊS **02** ANO **2016**

LOCAL FALECIMENTO **UTI-Hospital Municipal de Barra do Garças-MT**

CAUSA DA MORTE **Insuficiência respiratória, Metastase cerebral e pulmonar, Cancer terminal super renal.**

SEPULTAMENTO/CRÊMAÇÃO **Cemitério São Geraldo, Jd. Nova Barrá, nesta cidade** DECLARANTE **Jenaina Nasser**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **Willson Vilela Medeiros Filho-6851/MT**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES **A falecida não deixou bens a inventariar, deixando 03 filhos: Jenaina Nasser, 23/05/77, Silvio César Nasser de Freitas, 16/08/80 e Renato Adeon Nasser de Freitas, 13/08/82. Registro de óbito lavrado em 11 de fevereiro de 2016. DO de nº 21565508-7. Profissão: técnica de enfermagem. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	481638	***	SSP-GO	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	017531101813	009/0013	***	***

CEP Residencial	***	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	-----	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador. **2ª Via**

Serventia 2º Ofício de Notas

Av. Cel. Antônio Cristino Cortes, nº 502, Setor Cidade Velha
CEP: 78.601-900. Telefones: (66) 3401-1505 / 3401 - 9505

Gustavo Mathias - Oficial Designado

Barra do Garças, Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Cod. Ato(s): 175

CFK-60657 R\$: 54,30+2,17-ISSQN

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

O referido é verdade. Dou fé.

Barra do Garças - MT, 28 de novembro de 2024.

Leandro Simon Barbosa Silva
Escritor Autorizado

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
conforma com o original.

B.G. **29, 11, 2024**

DATA

ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ARPENBRASIL BA 028915388 BRP

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei ou Lei Municipal que dispõe sobre a denominação do Banco de Sangue de Barra do Garças, inexistindo qualquer conflito quanto à apresentação do Projeto de Lei 036, de 02 de dezembro de 2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho.

Certifico também, que relacionado ao Banco de sangue possui a Lei Nº1.337 de 26 de setembro de 1990, sobre a sua criação.

Barra do Garças-MT, 02 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO OLIVEIRA LIMA
Data: 02/12/2024 15:53:04 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Paulo Oliveira Lima
Portaria 0180/2024
Chefe do Arquivo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>007</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

LEI Nº 1334 DE 26 DE setembro DE 1.990

09
15-10-90
(2)

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar"

Banco de Sangue nesta cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um Banco de Sangue nesta cidade, com toda as infra-estruturas necessárias para seu pleno funcionamento.

Art. 2º - Fica também autorizado a contratar funcionários qualificados para os serviços de exame, coleta e armazenagem de material sanguíneo, além de outras práticas necessárias ao bom funcionamento do Banco de Sangue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de setembro de 1.990

[assinatura]
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

Parecer nº: 083/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (PEDRO FILHO) - PMB que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO BEM PÚBLICO BANCO DE SANGUE DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (PEDRO FILHO) - PMB que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO BEM PÚBLICO BANCO DE SANGUE DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento da homenagem.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 036/2024

Página 1 de 3



"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

"XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes"."

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, **segundo o texto do projeto (art. 1º), não se trata de mudança de denominação sim de primeira denominação, salientamos que ainda foi juntada a certidão do arquivo informado da inexistência da denominação.**

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, **nesse sentido fora juntado o atestado de óbito da homenageada.**

III- CONCLUSÃO

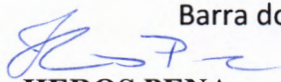
15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 2024.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

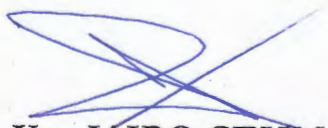
Projeto de Lei nº 036/2024 de autoria
do Ver PEDRO FERREIRA DA SILVA
FILHO-PMB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Dezembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

VOTAÇÃO

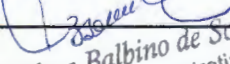
PROJETO DE LEI Nº 036/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	REPUBLICANO	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 12/12/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996